



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 14 a 16 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, conforme Edital nº 091/2011, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 603. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Gualter Paixão Cortopassi e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Celso Fernando Karsburg e pelo Diretor de Secretaria Juliano Loose Maus (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Ana Maria Reckers (Secretária Especializada), Luciano Franciso Zortea (Secretário Especializado do Juiz Substituto), Margaret Werle Dettenborn, Maria Elisabeth Buchele, Patricia Dutra Zanini (Secretário de Audiência), Simone Maria Simões e Virgílio Antonio Schaeferf, e os Técnicos Judiciários Carmen Cecília Baierle dos Santos (Executante), Elio Fernando Vargas Machado (Agente Administrativo), Marcelo Luiz Rauber (Assistente de Execução), Maria de Lourdes da Rosa, Paulo de Deus Gomes Branco (Assistente do Diretor de Secretaria) e Ronald Leonardo Santos Nunes (Agente Administrativo). Atua, ainda, na Unidade Judiciária, a estagiária Gabriela Mueller.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 17 de agosto de 2010 a 14 de junho de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos correspondentes no prazo médio de 05 (cinco) dias. A certificação dos prazos está sendo feita nos processos de maio de 2011 (até o dia 20), ressaltando que o prazo dos Oficiais de Justiça e o prazo da fase de conhecimento são feitos separadamente, sendo este último quinzenalmente. Os despachos são cumpridos num prazo de 3 (três) a 4 (quatro) dias em média. Os mandados de citação tem sido expedidos no prazo máximo de 10 (dez) dias. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa dos processos ao TRT duas vezes por semana. O arquivamento de processos está em dia, inexistindo acúmulo. Sinala que à medida em que os processos são encerrados é feito o seu arquivamento. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente, existindo a meta de que passem a ser feitos quinzenalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que raramente são liberados os depósitos recursais antes da citação. Acrescenta que fazem constar no mandado de citação orientações para preenchimento das guias para pagamento. Informa que são feitas audiências de conciliação na fase de execução sempre que possível ou quando há pedido da parte, destacando que na Vara é adotado o procedimento do artigo 475-J do CPC, bem como feito o parcelamento do débito com cheque pré-datado. As notificações ao INSS são feitas com o comparecimento do Procurador na Unidade Judiciária, quinzenalmente, sendo feita carga dos processos retirados. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, preferindo o HOD (convênio com a Receita Federal) ao InfoJud. A lotação da Vara está completa, ressaltando o Diretor de Secretaria que o número de servidores é suficiente para o bom andamento dos trabalhos. Por fim, questiona o Diretor de Secretaria sobre a possibilidade de arquivar o processo com débito apenas em relação a uma reclamada(colocando de quem é o débito), quando, embora a ação tenha sido interposta contra duas rés, uma delas (a subsidiária) paga e a outra não paga, o que atualmente o sistema não permite. Também sugere que na listagem de processos parados não conste aqueles processos que estão aguardando o cumprimento do acordo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***ENCAMINHEM-SE* as sugestões do Diretor de Secretaria à Assessoria de Informática da Corregedoria para exame.**

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 17.08.2010 a 13.06.2011, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com prazo de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0058100-09.2007.5.04.0731** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011 – Despacho determinando notificação da parte, sob pena de busca e apreensão dos autos. Partes peticionaram informando tratativas de acordo, em 05.04.2011. Despacho deferindo prorrogação do prazo da carga, em 07 de abril. Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 31 de maio. Notificação expedida em 01.06.2011. **Processo nº 0083600-19.2003.5.04.0731** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0008100-34.2009.5.04.0731** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0061700-72.2006.5.04.0731** (carga em 04.04.2011 e prazo vencido desde 14.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0079100-36.2005.5.04.0731** (carga em 13.04.2011 e prazo vencido desde 15.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0029800-33.1990.5.04.0731** (carga em 05.04.2011 e prazo vencido desde 15.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0082500-53.2008.5.04.0731** (carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 13.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0042200-25.2003.5.04.0731** (carga em 18.04.2011 e prazo vencido desde 19.04.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 01.06.2011. **Processo nº 0038700-38.2009.5.04.0731** (carga em 25.04.2011 e prazo vencido desde 05.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 01.06.2011. **Processo nº 0041500-30.1995.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0041100-16.1995.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0066500-61.1997.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0088800-17.1997.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0024200-50.1998.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0043000-68.1994.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0088500-55.1997.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0090900-42.1997.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0082800-35.1996.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0088600-10.1997.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0002600-41.1996.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido desde 13.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011. **Processo nº 0002900-03.1996.5.04.0731** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 13.05.2011 – Despacho determinando a cobrança dos autos, sob pena de busca e apreensão, em 10.06.2011).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na redução do lapso temporal para cobrança dos processos com prazo de devolução excedido.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Os lançamentos do período de **17.08.2010 a 13.06.2011**, no Sistema Informatizado – inFOR, demonstraram a existência de 09 (nove) processos com prazo vencido em carga com perito: nos **processos nºs 0016100-23.2009.5.04.0731** (com carga em 17.12.2010 e prazo vencido desde 07.02.2011), **0065200-44.2009.5.04.0731** (carga em 17.12.2010 e prazo vencido desde 07.02.2011) e **0047800-17.2009.5.04.0731** (carga em 20.01.2011 e prazo vencido desde 19.02.2011), verificou-se que em 19.05.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos (prazo de 02 dias). No **processo nº 0036000-75.1998.5.04.0731** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011), em 06.05.2011 foi deferido prazo ao contador até 13.06.2011. No **processo nº 0051300-28.2008.5.04.0731** (carga em 02.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011), em 06.06.2011, por contato telefônico, a perita informa que devolverá os autos até 10.06.2011. No **processo 0171100-07.1995.5.04.0731** (carga em 02.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011), em 19.05.2011 foi determinada a expedição de notificação para devolução dos autos (prazo de 02 dias). No **processo nº 0020000-63.1999.5.04.0731** (carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 12.04.2011), em 30.05.2011 foi deferida a dilação do prazo por mais 30 dias. Nos **processos nºs 0066700-63.2000.5.04.0731** (carga em 12.04.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011) e **0086300-55.2009.5.04.0731** (carga em 12.04.2011 e prazo vencido desde 12.05.2011), por contato telefônico a perita informa que devolverá os autos até 10.06.2011 (informação lançada em 06.06.2011).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na imediata cobrança dos processos em carga com perito que já se encontram com o prazo bastante excedido(inclusive aqueles em que embora realizada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cobrança, não houve a devolução correspondente), bem como na redução do lapso temporal para tanto.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **17.08.2010 a 13.06.2011**, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em maio de 2011 foram distribuídos 124 (cento e vinte e quatro) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 115 (cento e quinze) mandados.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 13.06.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **32 (trinta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Celso Fernando Karsburg**, um total de **14 (catorze)** processos de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre maio e junho de 2011, **02 (dois)** de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000023-65.2011.5.04.0731 e 0000261-84.2011.5.04.0731), conclusos em junho de 2011, e **12 (doze)** de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011. **Juíza Juliana Oliveira**, um total de **03 (três)** processos de Cognição – Rito Ordinário (0000526-23.2010.5.04.0731; 0000392-93.2010.5.04.0731 e 0000710-76.2010.5.04.0731), conclusos entre março e junho de 2011 e **01 (um) de Embargos Declaratórios** (0000336-60.2010.5.04.0731), concluso em junho de 2011.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – um volume, período de 29.04.2009 a 18.12.2009) sido objeto de exame na inspeção realizada no período de 16 a 19 de agosto de 2010. A partir de **18.12.2009**, os registros em meio papel foram encerrados, passando a Unidade a manter registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos artigos 51 e 55 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período de **13.05.2011 a 13.06.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 16.05.2011, 17.05.2011, 18.05.2011, 19.05.2011, 24.05.2011, 02.06.2011, 06.06.2011, 07.06.2011, 08.06.2011, 09.06.2011); inexistente registro, no sistema *InFOR*, do horário real de abertura da audiência (audiência designada para às 8:30h do dia 31.05.2011; audiência designada para às 8:40h do dia 08.06.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *InFOR* (período de **13.05.2011 a 13.06.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras, não havendo audiências às sextas-feiras. Às segundas, as sessões são realizadas apenas no turno da tarde, enquanto, nos demais dias, no turno da manhã. Durante o período analisado por amostragem (de **13.05.2011 a 13.06.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **02 (duas)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **02 (dois)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **01 (uma)** audiência inicial de rito ordinário e **02 (duas)** de prosseguimento. No período analisado (de **13.05.2011 a 13.06.2011**), se constatou no sistema *InFOR* **03 (três)** audiências de execução. Quando da inspeção correcional (em 14.06.2011), de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a primeira data livre para **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 07 de julho de 2011, implicando no intervalo de **23 (vinte e três) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **1 (um) dia** em relação ao apurado na correção anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 11 de julho de 2011 (primeira data livre), sendo 02.08.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **38 (trinta e oito) dias**, havendo, neste caso, aumento de **17 (dezessete) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dia 04.07.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **20 (vinte) dias**, o que desatende o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deve atentar, ainda, para que sejam disponibilizados no Sistema InFOR a integralidade dos horários reais de abertura das audiências.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **282 (duzentos e oitenta e dois) processos** pendentes de cognição, **263 (duzentos e sessenta e três) processos** pendentes de liquidação, e **1088 (mil e oitenta e oito) execuções** em tramitação. Foram examinados **12 (doze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 000043-56.2011.5.04.0731

O termo de conclusão da fl. 118 não contém a assinatura do servidor. Juntados autos provisórios em 21.03.2011 (fl. 278, v.), sem numeração correta na parte inferior direita das folhas, somente em 04.04.2011 foi feita conclusão dos autos ao Juiz (fl. 288). Em 08.06.2011 foi expedida certidão de intimação da reclamada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo autor, publicada em 14.06.2011. O processo aguarda o decurso do prazo da reclamada para apresentar contrarrazões.

Processo nº 00199-2008-731-04-00-5

Devolvidos os autos pelo INSS em 04.12.2008, a certidão de que decorreu o prazo da autarquia sem manifestação foi lavrada em 15.12.2008. Na mesma data foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal. O memorando da fl. 106 foi protocolado em 09.12.2008 e juntado aos autos somente em 02.02.2009. A certidão de conferência dos autos para remessa ao Tribunal foi feita em 25.03.2009, quando remetidos os autos, os quais retornaram à Vara de origem em 01.03.10, tendo sido feita a sua conclusão ao Juiz em 26.03.2010. Os documentos reduzidos juntados no verso da fl. 140 não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contém numeração e quantificação. A petição protocolada em 20.07.2010 (fl. 141) foi juntada aos autos em 04.08.2010. A notificação das partes para manifestação sobre o laudo de liquidação, com prazo de 10 dias, a iniciar pelo autor, observado o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial, foi publicada em 07.10.2010, tendo o exequente apresentado manifestação em 18.10.2010 (fl. 156), e a certidão e o termo de conclusão ao Juiz foram confeccionados apenas em 10.01.2011 (fl. 157). Em 30.03.2011 foi expedida Carta Precatória Executória para a Vara do Trabalho de São José/SC, encaminhada em 04.04.2011, não tendo havido nenhuma outra informação após tal data.

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que solicite informações acerca da Carta Precatória expedida.**

Processo nº 00434-2009-731-04-00-0

O verso da fl. 20 não contém carimbo em branco, tampouco foi lavrada certidão a respeito. As partes celebraram acordo, onde o reclamado reconhece a prestação de serviços a partir de 30.06.2007, comprometendo-se a pagar ao reclamante o valor de R\$ 6.000,00, sendo R\$ 1.000,00 até o dia 30.06.2009 e o restante em 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00, a partir de 30.07.2009, diretamente na conta corrente do procurador do reclamante. Restou determinada, ainda, a intimação da União. Em 12.04.2010 o reclamante informou o descumprimento do ajuste, conforme petição da fl. 30, juntada aos autos em 27.04.2010. Determinada pelo Juiz, na mesma data, a citação do réu, esta foi expedida apenas em 07.06.2010. A petição protocolada em 15.09.2010 foi juntada aos autos em 16.09.2010 (fl. 41), tendo sido feita a conclusão ao Juiz apenas em 04.10.2010. O despacho proferido em 17.11.2010 (fl. 55), determinando a expedição de Ofício à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Rio Pardo (Sicredi), foi cumprido apenas em 15.12.2010 (fl. 56). O ofício do Sicredi protocolado em 12.01.2011 foi juntado aos autos em 04.02.2011 (fl. 56, v.). Expedido mandado de penhora, que resultou inexitoso, e não tendo o exequente se manifestado, em 27.05.2011 foi determinado o arquivamento provisório dos autos, tendo sido o exequente notificado em 13.06.2011.

Processo nº 00473-2009-731-04-00-7

A carga do processo da fl. 34 não está preenchida. As partes conciliaram o feito, sendo reconhecida a prestação de serviços no período de 20.04.2008 a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

09.04.2009, comprometendo-se a reclamada a pagar ao autor a quantia líquida de R\$ 5.000,00, acrescida de R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.000,00 e mais duas de R\$ 500,00, a iniciar em 16.11.2009 (fl. 41). As petições das fls. 42 e 43 foram juntadas aos autos sem os respectivos termos de juntada. O verso das fls. 47 e 48 não contém carimbo em branco, tampouco foi lavrada certidão a respeito. Recebido em Secretaria o mandado de citação para pagamento em 15 (quinze) dias, em 10.02.2010 (fl. 52, v.), somente em 20.04.2010 foi lavrada certidão de decurso do prazo legal sem pagamento (fl. 53). A petição protocolada em 07.06.2010 (fl. 67) foi juntada aos autos em 12.07.2010 (fl. 66, v.). O termo de juntada da fl. 79v., apresenta rasura, sem ressalva ou certidão. A petição juntada em 12.11.2010 (fl. 80, v.) foi concluída ao Juiz em 26.11.2010 (fl. 82). As petições protocoladas em 20.01.2011 e em 19.04.2011 (fls. 85 e 93) foram juntadas aos autos somente em 25.02.2011 e em 10.05.2011, respectivamente (fls. 84, v e 92, v.). Em 16.05.2011 foi expedido ofício à Vara Judicial da Comarca de Candelária para que informe se a pessoa de Aldonei Freese possui créditos a receber nos autos do processo nº 089/1.100000409-6 (fl. 97), estando os autos aguardando a resposta do ofício.

Processo nº 0000149-18.2011.5.04.0731

Contestação apresentada em Secretaria, face ao despacho da fl. 19. Na audiência realizada em 09.06.2011 (ata fls. 119/119v), foi homologado acordo, pelo qual a reclamada pagará a importância de R\$5.000,00 em cinco parcelas mensais iguais, acrescido de R\$500,00 de honorários de AJ, sendo a primeira parcela com vencimento em 24.06.2011.

Processo nº 00218.731/00-0

Documentos reduzidos juntados sem numeração e sem quantificador (fl. 17v). Inobservância da ordem de juntada dos documentos após a audiência de 13.03.2000 (art. 67 e parágrafo único do Provimento 207/1999), uma vez que os contratos sociais estão juntados após a procuração (fls. 21/29) e as contestações estão juntadas em conjunto; ou seja, não foi observada a ordem “credencial/procuração/substabelecimento/defesa” de uma reclamada para, após, repetir a mesma ordem sequencial em relação à segunda reclamada. Termo de juntada emitido na vigência do Provimento 207/1999, sem o dia da semana correspondente à data de sua emissão (fls. 95v, 131v e outras).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Termo de juntada faz referência apenas a “documento”, sem esclarecer que se trata de petição e de documentos a ela anexados (fls. 95v, 148v e outras). Certidão emitida na vigência do Provimento 207/1999, sem o dia da semana correspondente à data de sua emissão (fl. 102v, 115v e outras). Processo retirado em carga em 27.03.2000 e devolvido apenas em 10.07.2000, não havendo indicação de cobrança da devolução dos autos em prazo menor (fl. 102v). Petição protocolada em 20.07.2000 (fl. 113) foi colacionada aos autos sem termo de juntada. Na audiência de 02.08.2000 (fl. 114), foi celebrado acordo parcial entre o reclamante e as 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, pelo qual a 3ª reclamada pagará R\$1.000,00 e a reclamada Aspec pagará R\$2.000,00 em 04.08.2000. Certidão subscrita por servidor que assina “p” (delegação), sem se identificar (fls. 118). Termo de juntada faz referência genérica a documento juntado, sem esclarecer que tipo de documento se trata (fl. 150v e outros). Documento reduzido juntado sem numeração, havendo apenas quantificador (fl. 144v). Em 01.12.2000, foram publicadas, no Diário Oficial, notificações dando ciência da sentença, sendo publicado edital em 30.03.2001, dando igualmente ciência à reclamada que não foi encontrada, sendo certificado o decurso do prazo legal sem interposição de recurso apenas em 02.06.2001 (fl. 145). Volume I encerrado com mais de 200 folhas. Termo de juntada datado de 30.10.2001, relativo à petição protocolada em 22.10.2001, sendo a conclusão em 15.10.2001, ou seja, antes da juntada (fls. 214v e 217). Certidão de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga e sem registro da devolução dos autos (fl. 218). Cálculos complementares protocolados em 30.01.2002 (fl. 219/221) e juntados na mesma data (fl. 218v), sendo emitida notificação à parte apenas em 14.02.2002 (fls. 222). O INSS foi notificado dos cálculos de liquidação em 18.02.2002 (fl. 223), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação apenas em 17.08.2002 (fl. 228). Sentença homologatória dos cálculos de liquidação foi proferida em 17.08.2002 (fl. 228) e determina atualização do valor bruto e citação da ré para pagamento, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 16.09.2002 (fl. 229). Ofício protocolado em 24.10.2002 (fl. 232) e juntado apenas em 04.12.2002 (fl. 231v). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 233, 500). Certidão de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga (fls. 236, 251). O reclamante foi notificado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 10.01.2003 a indicar bens à penhora no prazo de 30 dias, sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação apenas em 06.03.2003 (fl. 237). O processo foi remetido ao arquivo em 06.03.2003 (fl. 239). Em 13.12.2004, foi juntada petição com substabelecimento, sendo o processo remetido ao arquivo geral em 14.01.2005 (fl. 243), retornando em 12.05.2005 (fl. 244). Documentos que aguardavam em Secretaria não foram numerados na margem inferior direita a teor dos autos provisórios (fl. 245). Em 27.05.2005, foi solicitado bloqueio de valores pelo sistema BacenJud (fl. 248), sendo certificada a ausência de resposta positiva apenas em 20.12.2005, quando os autos foram conclusos (fl. 249). Despacho de 20.12.2005 (fl. 249) determina ciência ao exeqüente, sendo a notificação emitida apenas em 14.03.2006 (fl. 250). Despacho de 06.11.2006 (fl. 252) acata solicitação do exeqüente de ofício ao Banco Central, sendo diligenciado ofício à Delegacia da Receita Federal para fornecimento de CPF somente em 29.11.2006 (fl. 257). Despacho de 08.01.2007 (fl. 258) determina ciência ao exeqüente de ofício da Delegacia da Receita Federal, sendo a notificação emitida apenas em 12.02.2007 (fl. 259). Despacho de 02.03.2007 (fl. 261) determina expedição do ofício, sendo o ofício expedido apenas em 26.03.2007 (fl. 263). Ofício protocolado em 19.09.2007 (fl. 264) foi juntado apenas em 08.10.2007 (fl. 263v). Despacho de 08.10.2007 determina renovação de penhora pelo sistema Bacen (fl. 264), sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 26.10.2007 (fl. 266), mesma data em que emitida solicitação pelo sistema BacenJud (fl. 267). Despacho de 31.10.2007 (fl. 270) determina ofício ao Banco Bradesco S/A para fornecer endereço da primeira reclamada, bem como determina intimação do autor, sendo o ofício emitido apenas em 18.01.2008 (fl. 272) e a notificação do reclamante emitida apenas em 17.01.2008 (fl. 273). Petição e atos processuais que aguardavam em secretaria não foram numerados na margem inferior direita, a teor dos autos provisórios (fls. 276/278 e outras). Processo em carga com procurador desde 23.01.2008 (fl. 274), sendo certificado o fato apenas em 13.03.2008 (fl. 277), com a devolução dos autos em 02.04.2008 (fl. 274). Autos em carga com procurador do autor desde 29.10.2008 e devolvidos somente em 20.02.2009 (fl. 298). Petição protocolada em 20.02.2009 (fl. 303) e juntada apenas em 12.03.2009 (fl. 302v). Despacho de 26.02.2009 (fl. 303) determina expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal, sendo o ofício emitido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas em 18.03.2009 (fl. 304). Autos em carga com procurador do autor desde 25.05.2009 e devolvidos somente em 03.08.2009 (fl. 494), sendo certificado o vencimento do prazo de carga apenas em 22.07.2009 (fl. 496). Autos provisórios sem numeração junto à margem inferior direita. Despacho de 06.08.2009 (fl. 503) determina intimação do autor, sendo a notificação emitida apenas em 20.08.2009 (fl. 504). Autos em carga com procurador do autor desde 28.08.2009 e devolvidos apenas em 16.11.2009 (fl. 505), sendo certificado o vencimento do prazo de carga apenas em 05.11.2009 (fl. 507). Despacho de 22.03.2010 (fl. 514) determina o aguardo por 60 dias da resposta do Juizado Especial Cível da Comarca de Caxias do Sul, sendo certificado apenas em 13.08.2010 a consulta junto ao sítio do TJRS. Despacho de 13.08.2010 (fl. 515) determina expedição de mandado de penhora de veículo, sendo o mandado emitido apenas em 17.09.2010 (fl. 517). Mandado de penhora datado de 17.09.2010 (fl. 517) foi entregue à Central de Mandados em 16.09.2010 (certidão de fl. 518v); ou seja, em data anterior à emissão. O sócio da ré teve ciência da penhora de veículo de sua propriedade em 06.10.2010 e o exequente foi notificado da penhora em 22.10.2010, sendo certificado apenas em 14.01.2011 o decurso do prazo sem impugnação à penhora. Despacho de 14.01.2011 (fl. 526) determina notificação das partes para que manifestem sobre venda judicial do veículo penhorado, sendo as notificações emitidas apenas em 01.02.2011 (fls. 527/529) para disponibilização no Diário Eletrônico em 08.02.2011. No entanto, somente em 03.05.2011 foi certificado o decurso do prazo sem manifestação das partes. Conforme petição do leiloeiro oficial (fl. 531/532), o leilão foi designado para os dias 06.07 e 20.07.2011, sendo as partes notificadas da data, horário e local do leilão do bem penhorado, conforme notificações emitidas em 23.05.2011 (fls. 534, 535), estando o feito no aguardo do leilão.

Processo nº 000073-91.2011.5.04.0731

Numeração de folha com rasura (fl. 23). Termo de juntada (fl. 40v) faz referência às contestações da primeira e terceira reclamadas, sem mencionar a juntada dos documentos que a acompanham. Não há termo de juntada da petição e substabelecimento de fls. 76/77, sendo que estes não estão referidos no termo de juntada da fl. 40v. Certidão de recebimento, juntada e publicação não aponta o horário da publicação da decisão (fl. 162). Recurso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário e cópias das guias de depósito recursal e de custas processuais que se encontravam em autos provisórios não contêm numeração na margem inferior direita (fls. 166/177). Documento reduzido juntado sem numeração e sem quantificador (fl. 176). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso da fl. 185). Termo de abertura do volume II faz referência à fl. 200, quando deveria referir à fl. 206, onde se encontra consignado. Em 01.06.2011, foram emitidas notificações à reclamante e a segunda e terceira reclamadas para contra-arrazoarem recurso da primeira reclamada, sendo a notificação disponibilizada no Diário Eletrônico de 07.06.2011, estando o processo no aguardo do decurso do prazo legal das contrarrazões.

Processo nº 0065200-78.2008.5.04.0731

O primeiro volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas. A petição das fls. 286/297 foi protocolada em 27.01.2009 e juntada aos autos em 02.03.2009, o mesmo ocorrendo com a petição das fls. 298/305 em relação ao prazo entre o protocolo e a juntada. Em 01.04.2009 o processo foi remetido ao TRT (fl. 324), tendo retornado em 14.07.2010 (fl. 392-verso). A certidão da fl. 411 não está assinada pela servidora. A última folha do 2º volume está numerada como folha 451 quando o correto é folha 415. Juntada a petição das fls. 417 e seguintes em 19.10.2010, os autos foram conclusos somente em 05.11.2010. A petição das fls. 425/426 foi protocolada em 26.11.2010 e juntada em 17.12.2010. O processo aguarda a intimação da 2ª reclamada para falar sobre cálculos de liquidação.

Processo nº 0075700-92.1997.5.04.0731

O 4º, 5º, 6º e 7º volumes foram encerrados com mais de 200 folhas. No verso da fl. 304 consta carimbo em branco, mas não está em branco. O verso das fls. 581 a 613 está em branco e sem certidão. A numeração da fl. 1040 está rasurada e sem certidão. O despacho da fl. 1113, de 28.07.1997, foi cumprido somente em 08.09.1997 (fl. 1114). Em 30.05.1997 o processo foi remetido ao TRT (fl. 1348), tendo retornado em 29.06.2009 (fl. 1595). O verso da fl. 1604 está em branco e não consta da certidão da fl. 1673. Foi juntada petição em 12.03.2010 (fls. 1683/1689), sendo os autos conclusos ao Juiz somente em 04.05.2010 (fl. 1690). No verso da fl. 1697 foi juntado documento sem quantificação e rubrica do servidor. Em 28.05.2010 foi expedida intimação para pagamento (fl. 1705). Em 11.06.2010 foi determinada a sustação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução até decisão final da ação rescisória (fl. 1721), face acolhimento de liminar na ação cautelar interposta junto ao TST. Não há mais andamentos, sendo que em 30.09.2010 consta certidão dizendo que não houve manifestação nos autos pelas partes. **Carta de sentença anexa** – A petição da fl. 360 foi protocolada em 08.09.2004 e juntada em 22.09.2004. Numeração incorreta dos autos a partir da fl. 249. O despacho da fl. 379, de 24.09.2004, foi cumprido somente em 18.10.2004. No verso da fl. 400 foi carimbado um termo de juntada, o qual não foi preenchido e não consta o carimbo “sem efeito”. A data está incorreta no termo de juntada do verso da fl. 412. O despacho das fls. 419/421, de 14.03.2005, foi cumprido em 12.05.2005. O 1º volume foi encerrado com mais de 200 folhas (fl. 425). A petição das fls. 427/428 foi protocolada em 27.05.2005 e juntada aos autos em 21.06.05. Em 16.05.2005 foi expedido mandado de citação (fl. 440). – **Processo TST – Ação Cautelar Inominada nº 32685-89.2010.5.00.0000** – Em 06.05.2011 foi publicado o acórdão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo réu (Luis Fernando Iser). Em 06.06.2011 foi certificado que não houve interposição de recurso até 23.05.2011. Em 07.06.2011 o processo foi arquivado no serviço de Conservação e Arquivo. **Ação Rescisória nº TRT-AR nº 7202-57.2010.5.00.0000** – O processo aguarda pauta, conforme movimento lançado em 23.02.2011. Em 28.02.2011 o processo foi concluso ao Ministro Revisor. Em 15.06.2011 o processo foi solicitado pelo gabinete do Ministro Relator.

Processo nº 0053300-64.2009.5.04.0731

Documento de tamanho reduzido sem rubrica do servidor à fl. 58 verso. Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 192. Numeração incorreta a partir da fl. 260, exclusive – folha seguinte sem numeração. Conforme certificado à fl. 236, os autos foram remetidos ao TRT em 04.08.2010, sendo devolvidos à Vara em 27.09.2010 (fl. 246 verso). Os autos provisórios juntados às fls. 252/254 não foram numerados na margem inferior direita. O termo de juntada da fl. 256 verso, datado de 31.03.2011, refere-se aos cálculos de liquidação protocolados em 23.02.2011. O termo de juntada da fl. 324 verso, datado de 17.05.2011, refere-se à petição da reclamada protocolada em 03.05.2011 (fl. 325). Os carimbos utilizados pela Vara, referente aos termos de juntada, fazem sempre referência à juntada de documentos protocolizados sem especificar as peças efetivamente juntadas,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

como exemplo, o termo de juntada da fl. 145 verso, quando estão sendo juntados quesitos da ré. Os cálculos de liquidação foram impugnados pelo reclamante e pela reclamada, sendo retificados às fls. 331/336, sendo as partes notificadas em 15.05.2011, para se manifestarem, querendo, às fls. 338 e 339, sob pena de preclusão. Os autos aguardam o prazo de manifestação das partes.

Processo nº 0000292-41.2010-5.04.0731

O verso da fl. 12 contém carimbo “em branco”, contudo consta nessa folha ressalva referente ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do anverso. Ausência de quantificação dos documentos de tamanhos reduzidos anexados nos versos das fls. 18 e 32 e ausência de numeração e rubrica do servidor no verso da fl. 32. O termo de juntada do verso da fl. 49, datado de 19.04.2011, refere-se à petição protocolada em 04.04.2011 (fl. 50). A ação foi julgada procedente (fls. 21/22), sendo certificado o crédito do autor à fl. 43. A reclamada teve sua falência decretada, conforme cópia da decisão anexada às fls. 54/58. A reclamada apresentou embargos à execução (fls. 71/75) perante o juízo deprecado, sendo certificado à fl. 78 o seu ajuizamento. Os embargos à execução foram recebidos pelo juízo deprecante, que determinou a ciência da parte contrária para se manifestar, querendo, em 31.05.2011. Foi expedida notificação, em cumprimento ao despacho, em 07.06.2011, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13.06.2011. O processo aguarda o decurso do prazo de manifestação.

Processo nº 0014800-60.2008.5.04.0731

Inutilização incorreta do anverso da fl. 40 (risco em diagonal). O termo de juntada do verso da fl. 50, datado de 03.07.2008 refere-se a ofício protocolado em 13.06.2008 (fl. 51), o mesmo ocorrendo com o termo do verso da fl. 53, datado de 03.07.2008 e petição protocolada em 16.06.2008 (fl. 54). Protocolado recurso em 25.09.2008 foi juntado aos autos em 09.10.2008. Os autos foram encaminhados ao TRT em 12.11.2008, com o recurso ordinário da União (fl. 134) e devolvidos à Vara em 30.11.2009 (fl. 191), quando foi determinado que se aguardasse o julgamento do Agravo de Instrumento. Os autos provisórios das fls. 212/215 não foram numerados na margem inferior direita. O termo de juntada datado de 20.10.2010 (fl. 216, verso) faz referência à petição protocolada em 05.10.2010 (fl. 217). Foi utilizado o sistema BacenJud e RenaJud em nome da reclamada, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

resultado negativo, sendo redirecionada a execução contra os sócios da 1ª reclamada. A medida surtiu parcial êxito em relação ao bloqueio de valores do sócio Ramon Sebastian de Souza Medeiros. A 1ª reclamada, na pessoa de seu sócio, foi notificada do bloqueio, sendo expedida notificação em 03.06.2011 (fl. 248). Este foi o último movimento do processo verificado no dia da inspeção.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE E RECOMENDA-SE, conforme já determinado na ata de correição anterior** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7) Observe a ordem de juntada das credenciais, procurações e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

substabelecimentos apresentados em audiência, conforme o disposto no artigo 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

(8) Nos casos de rasura, proceda na lavratura da correspondente certidão, conforme art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (10) Continue a Secretaria a envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) A Secretaria deverá reduzir o prazo para revisão dos livros de manutenção obrigatória para que as cobranças dos processos em carga com prazo excedido ocorram de forma mais rápida. (12) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, evitando-se, assim, a utilização de carimbo que só faça referência à juntada de petição, sem esclarecimento de qual peça processual esteja sendo juntada. (13) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 14 de junho de 2011, no horário das 17 horas, **tendo comparecido os advogados Ciro Alberto Bay, Presidente da Subseção da OAB local, e Neimar Santos Silva, Vice-Presidente da Subseção**, que referiram, em nome dos advogados que atuam na Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul a satisfação com os serviços desenvolvidos pelas unidades judiciárias da localidade, fazendo referência ao bom atendimento prestado pelos servidores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e Juízes, o que faz com que o relacionamento se dê de forma harmônica e urbana, sempre na busca de melhor qualificação e presteza na prestação jurisdicional. Solicitaram os advogados, ainda, o encaminhamento de pleito para expansão da sala dos advogados junto ao prédio das Varas, mediante a cessão do espaço onde se encontram para instalação de posto do Banco do Brasil, recebendo, em contrapartida, um espaço maior cuja construção se faria necessária no prédio, às expensas do próprio Banco do Brasil, com autorização do Tribunal. O pedido já está sendo tratado pelo dr. Celso Fernando Karsburg, que providenciará na gestão junto ao Banco do Brasil e à área técnica deste Tribunal para verificação da viabilidade da obra pretendida.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

Ressaltou, no entanto, o Diretor de Secretaria da unidade que embora tenham sido realizados vários reparos, não houve ainda solução definitiva para as infiltrações crônicas que ocorrem no prédio, em vários pontos. Encaminhe-se a manifestação supra ao Serviço de Infraestrutura e Manutenção Predial do Tribunal para exame da situação e providências que se fizerem necessárias.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional